

Presidência

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2025

1. Trata-se do Processo Administrativo nº 04001-00005121/2025-64, que tem por objeto a aquisição emergencial de insumos médicos para atendimento de pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, para atendimento de determinação judicial objeto do Processo nº 0741817-57.2025.8.07.0001.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- Documento de formalização de demanda (179486726);
- Termo de referência (182787971);
- Estimativa de despesa (182422426);
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (185490552);
- Razão da escolha do contratado (185461564);
- Justificativa de preço (182423335);
- Aviso de Dispensa de Licitação (183324123); e
- Parecer Referencial SEI-GDF n.º 69/2024 - PGDF/PGCONS (180760320).

3. O Termo de Referência (182787971) que fundamentou as necessidades decorrentes da mencionada aquisição, bem como o valor da contratação, demonstra pequena relevância econômica que não justifica uma licitação comum. Portanto, **OPTOU-SE** por adotar o amparo legal proporcionado pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para contratação direta, e ainda combinado com o inciso III, do art. 256 do Decreto 44.330/2023, diante do fracasso do itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 10 da Dispensa Eletrônica nº 204/2025.

Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)

Decreto nº 44.330/2023:

Art. 256. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do caput, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

4. Diante dos fatos apresentados, bem como os documentos acostado aos autos, **AUTORIZO** a realização da **dispensa de licitação**, com seleção da proposta de **menor preço**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à aquisição emergencial de insumos médicos para atendimento de pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, por determinação judicial, em favor da empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.645.409/0003-90**, no valor total de **R\$ 90.380,00 (noventa mil trezentos e oitenta reais)** conforme Proposta (185461564).

JULIANO DE FREITAS COSTA

Diretor-Presidente Substituto

[Portaria nº 97, de 29 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE FREITAS COSTA - Matr.0286231-x, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Ass. à Saúde dos Servidores do Distrito Federal substituto(a)**, em 06/11/2025, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186564903** código CRC= **AD8F0A86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
- CEP 70308-200 - DF
(61) 3312-5389

04001-00005121/2025-64

Doc. SEI/GDF 186564903